

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**Fornecimento de energia elétrica**  
**às instalações da Freguesia de Alvalade**

**Ao abrigo do Acordo Quadro**  
**para seleção de fornecedores de energia elétrica**  
**em regime de mercado livre,**  
**promovido pela Área Metropolitana de Lisboa (AML),**  
**nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos.**

## ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

<b>PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> (Objeto).....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> (Forma e documentos contratuais) .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> (Duração do contrato) .....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> (Obrigações do adjudicatário) .....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> -A (Desativação ou entrada em serviço de novos códigos de pontos de entrega) .....	4
Cláusula 5. <sup>a</sup> (Obrigações da entidade adjudicante) .....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> (Patentes, licenças e marcas registadas) .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> (Alterações ao contrato) .....	4
Cláusula 8. <sup>a</sup> (Cessão da posição contratual) .....	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> (Subcontratação) .....	4
Cláusula 10. <sup>a</sup> (Preço base) .....	5
Cláusula 11. <sup>a</sup> (Preço e condições de pagamento) .....	5
Cláusula 12. <sup>a</sup> (Boa-fé) .....	5
Cláusula 13. <sup>a</sup> (Uso de sinais distintivos) .....	5
<b>Parte II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>5</b>
Cláusula 14. <sup>a</sup> (Conformidade e operacionalidade dos serviços) .....	5
Cláusula 15. <sup>a</sup> (Especificações técnicas) .....	6
Cláusula 16. <sup>a</sup> (Local e prazo) .....	6
<b>PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 17. <sup>a</sup> (Sanções) .....	6
Cláusula 18. <sup>a</sup> (Resolução sancionatória por incumprimento contratual) .....	6
Cláusula 19. <sup>a</sup> (Comunicações e notificações) .....	6
Cláusula 20. <sup>a</sup> (Cláusula arbitral e foro competente) .....	6
Cláusula 21. <sup>a</sup> (Regime aplicável) .....	7
<b>ANEXO I – Especificações técnicas .....</b>	<b>7</b>

## **Caderno de encargos**

### **Parte I - Do contrato**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1 - O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de energia elétrica às instalações da Freguesia de Alvalade, pelo preço-base de € 430.316,01, valor repartido pelos cinco lotes conforme consta do **ANEXO I ao presente Caderno de Encargos**.

2 - O fornecimento de energia elétrica objeto do presente Caderno de Encargos encontra-se caracterizado no Anexo I deste Caderno de Encargos.

3 - Os preços descritos nas peças do procedimento não incluem IVA.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Forma e documentos contratuais**

1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro de Eletricidade em vigor (adiante CEAQE), e o contrato celebrado com os cocontratantes deste.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Duração do contrato**

O contrato de fornecimento de eletricidade tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua celebração.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e as definidas no CEAQE, e, em especial no “artigo” 24.º do CEAQE.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>-A**

#### **Desativação ou entrada em serviço de novos códigos de pontos de entrega**

1 - Durante a vigência do contrato poderão ocorrer a desativação de códigos de pontos de entrega. Nestes casos a faturação terminará na data em que for desativado o código de ponto de entrega, não advindo para o adjudicatário qualquer compensação, no respeito do disposto no artigo 381.º, por força do disposto no artigo 454.º, n.º 6, ambos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Por opção da entidade adjudicante poderá ser estabelecido contrato para novos códigos de ponto de entrega, devendo o adjudicatário manter o tarifário aplicado para os mesmos dispositivos e o mesmo ciclo semanal, sendo considerados serviços a mais, nos termos do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) As que resultam do CEAQE;
- b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Patentes, licenças e marcas registradas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registradas.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Alterações ao contrato**

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do “artigo” 19.<sup>o</sup> do CEAQE.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação**

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que cumpra com o exigido no “artigo” 19.º, n.º 2 do CEAQE.

3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Preço base**

1- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução:

- a) De todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 430.316,01€ (quatrocentos e trinta mil, trezentos e desaseis euros e um cêntimo), sem IVA;
- b) Do Lote 1 é de 141.116,00€ (cento e quarenta e um mil, cento e desaseis euros), sem IVA.
- c) Do Lote 2 é de 212.300,45€ (duzentos e doze mil, trezentos euros e quarenta e cinco cêntimos), sem IVA;
- d) Do Lote 3 é de 61.779,83€ (sessenta e um mil, setecentos e setenta e nove euros, e oitenta e três cêntimos), sem IVA;
- e) Do Lote 4 é de 8.991,52€ (oito mil, novecentos e noventa e um euros e cinquenta e três cêntimos), sem IVA;
- f) Do Lote 5 é de 6.121,21 € (seis mil, cento e vinte e um euros, e vinte e dois cêntimos), sem IVA;

2- O preço indicado no número anterior desta cláusula, inclui o custo da energia ativa, o custo do acesso à rede, e o custo com os tributos aplicáveis, conforme indicado no Anexo II – Minuta da Proposta do Convite.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante por proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas

de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.

2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua aceitação pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

### **Parte II – Das Especificações técnicas**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.

2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.

3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Especificações técnicas**

O fornecimento da eletricidade objeto do presente contrato deve estar de acordo com o Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Local**

Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos nos locais indicados no Anexo I referido na cláusula anterior.

### **Parte III – Das Disposições finais**

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do CEAQE.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do CEAQE.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações e notificações**

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.



2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

[Entidade adjudicante]

À atenção de:

..... [Nome]

\_\_\_\_\_ [Morada]

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Cláusula arbitral e foro competente**

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

2- A arbitragem será realizada nos termos do “artigo” 38.º do CEAQE.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Regime aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.